

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

LEILA DE ALMEIDA GOMES,
Diretor(a) Substituto(a)

PORTARIA Nº 303 DE 11/06/2024

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo 22.762/2016, Processo SEI nº 0000784-07.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor Eduardo Pinto Braga, Analista Judiciário, apto à progressão da Classe B, Padrão 9, para a Classe B, Padrão 10.

LEILA DE ALMEIDA GOMES
DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

EDITAIS

EDITAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602348-42.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0602348-42.2022.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)
RELATOR : Juiz Estadual 2 - Dra. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES
REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO
REQUERIDO : ELEICAO 2022 JANETE FERREIRA RODRIGUES DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : VITOR CASTAO OLMO (35655/ES)
REQUERIDO : JANETE FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : VITOR CASTAO OLMO (35655/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0602348-42.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual, Execução - Cumprimento de Sentença]

RELATOR: ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: JANETE FERREIRA RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERIDO: VITOR CASTAO OLMO - ES35655

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos do processo em epígrafe, INTIMO a Sra. JANETE FERREIRA RODRIGUES, através de seu advogado acima mencionado, para proceder ao recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos